



**PROCESSO Nº : 13912-2/2011**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**  
**INTERESSADO : VALDECIR KEMER**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL (QUITAÇÃO PARCIAL)**  
**RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR TEIS**

### **PARECER Nº 718/2013**

Manifesta-se pela quitação parcial ao gestor em razão do recolhimento da glosa, e o encaminhamento dos autos ao Conselheiro Relator pelo não recolhimento da multa.

Trata-se os autos referente às Contas Anuais de Gestão do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Jangada, as quais foram julgadas regulares com recomendações e determinações legais, bem como imputou-se ao responsável, **Sr. Valdecir Kemer**, respectivamente os valores de multa de (185 UPF'S) e glosa de ( 24 UPF'S).

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções informou que o gestor foi notificado mediante ofício nº 3206/TCE-MT/GPRES-JCN/2012, e até a presente data não houve o recolhimento ao FUNDECONTAS da multa imposta, conforme o demonstrativo de controle de sanções pecuniárias (fl. 2.610).



Todavia, o Sr. Valdecir Kemer encaminhou o documento de arrecadação municipal -DAM, referente ao acórdão nº 606/2012 – TP, demonstrando o ressarcimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Jangada no montante de ( 7,24 UPF'S).

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas, instituição permanente e essencial ao exercício do controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, manifesta-se:

- a) pelo encaminhamento dos autos ao gabinete do Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se, individualmente e através de acórdão, título executivo, nos termos do artigo 90, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MT, vez que **não houve o recolhimento da multa** imposta no Acórdão nº 606/2012;
- b) pela **quitação parcial** ao **Sr. Valdecir Kemer**, em razão da glosa comprovadamente recolhida e pela baixa do nome do gestor no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções desse Tribunal, no que se refere a essa sanção.

É o Parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá/MT, 22 de fevereiro de 2013.

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**

Procurador de Contas